



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 014 /2021

“Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem adotadas de forma excepcional, no período de 31.03.2021 a 04.04.2021, com o objetivo de enfrentamento e contenção do Covid-19, e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção e agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Poder Executivo do Município de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade no Estado do Piauí, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão judicial exarada na Ação Civil Pública (Proc. 0800963-92-2020.8.18.0067), em trâmite na Comarca de Piracuruca –PI, no qual se encontra jurisdicionado o Município de São João da Fronteira –PI, que impôs obrigação de não fazer, ao *“no sentido de que não haja organização, promoção, realização ou participação de festas, shows e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, até ulterior e eventual reforma”*;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 19.550, de 26.03.2021;

CONSIDERANDO, ainda a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, no qual, faculta aos Estados e Municípios adotarem normas específicas no enfrentamento da pandemia do Covid-19;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETA:

Art. 1º - No período de 31.03.2021 a 04.04.2021, ficam recepcionadas e ratificadas as medidas adotadas no Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.550, de 26.03.2021, para enfrentamento e combate da pandemia do Covid-19 (cujo teor faz parte integrante do presente Decreto), passando a vigorar no âmbito do Município de São João da Fronteira -PI, com as especificidades contidas no presente Decreto.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes providências para os dias **31.03.2021 e 01.04.2021:**

I - Supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frutarias, farmácias e padarias poderão funcionar até as 19:00 horas;

II - O comércio em geral (serviço não essencial) poderá funcionar até as 17:00 horas;

III - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas só poderão funcionar até as 19:00 horas;

Parágrafo Único - Fica vedada aglomeração de pessoas seja no estabelecimento ou no seu entorno.

Art. 3º - A partir de 20:00 horas dia 01.04.2021, até as 24:00 horas do dia 04.04.2021, ficarão suspensas todas as atividades econômica-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

I - Supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frutarias e distribuidoras de alimentos, que poderão funcionar somente até as **19:00 horas**;

II - farmácias, drogarias;

III - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás de cozinha;

IV - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII - hotéis e pensões, com atendimento exclusivo dos hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto;

IX - Casas lotéricas e correspondentes bancários; e

X - Serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema **delivery** ou **drive-thru**;

XI - Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 4º - No mesmo período previsto no art. 1º, fica mantida a suspensão de organização, promoção, realização e participação de festas, serestas, shows, seja com uso de som ao vivo, eletrônico ou mecânico, e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, até ulterior deliberação;

Art. 5º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI, 31 de março de 2.021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal